DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 20
Homologação / Adjudicação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 65, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ALINE ALONSO ANDRETTA LOIS,** Matrícula nº 2992, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "B" para o Padrão "C", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ALINE PRATES SIBIN PEREIRA,** Matrícula nº 2950, lotada no cargo público de provimento efetivo de AGENTE DA ADM PUBLICA, Ref. "11", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo

"provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **AMAURI MARTINS TARDIOLI,** Matrícula nº 2260, lotado no cargo público de provimento efetivo de ESCRITURARIO, Ref. "14", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 68, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ANA LUIZA PAVANELLI,** Matrícula nº 7200, lotada no cargo público de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Ref. "17", do Padrão "B" para o Padrão "C", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 69, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026

"Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ANA PAULA BEATO DOS SANTOS,** Matrícula nº 2907, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "C" para o Padrão "D", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 70, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ANA PAULA MARQUES MARANGONI,** Matrícula nº 510, lotada no cargo público de provimento efetivo de PROF.ORIENTADORA DA M. ESCOLAR, Ref. "13", do Padrão "K" para o Padrão "L", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 71, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L

V

Promover o servidor municipal Sr. **ANTONIO BLASQUES MARTINS,** Matrícula nº 2330, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 72, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R

E

S

O

L

V

Promover o servidor municipal Sr. **ANTONIO FEDRIRICHI FILHO,** Matrícula nº 1770, lotado no cargo público de provimento efetivo de TRATORISTA, Ref. "9", do Padrão "H" para o Padrão "I", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 73, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R

E

S

O

L

V

Promover a servidora municipal Sra. **AUREA DA CUNHA VIANA,** Matrícula nº 2750, lotada no cargo público de provimento efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, Ref. "21", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **CARLA PATRICIA DOS SANTOS MALAVAZI,** Matrícula nº 2904, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "C" para o Padrão "D", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 75, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **CARMEN BERTINI FRANCISCO CORTE,** Matrícula nº 2290, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de

serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **CLAUDENIR ANASTACIO PEREIRA,** Matrícula nº 2970, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", do Padrão "A" para o Padrão "B", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 77, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **EDIMAR SIVIERO,** Matrícula nº 7060, lotado no cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA, Ref. "11", do Padrão "C" para o Padrão "D", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 78, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios

suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **EDMAR CESAR FORTES BUSTAMANTE,** Matrícula nº 2250, lotado no cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA, Ref. "11", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **ELISEU DE SANTANA,** Matrícula nº 1790, lotado no cargo público de provimento efetivo de OPERADOR DE MAQ. CLASSE-I, Ref. "12", do Padrão "H" para o Padrão "I", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **FERNANDO GONÇALVES COLLETES,** Matrícula nº 2300, lotado no cargo público de provimento efetivo de COVEIRO, Ref. "4", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 81, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **GILSON DONIZETE MOREIRA MAIA,** Matrícula nº 2870, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 82, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **JOAO MARIA TEODORO,** Matrícula nº 2190, lotado no cargo público de provimento efetivo de ELETRICISTA, Ref. "17", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 83, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona

vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **JOAO RODRIGUES FERREIRA PRETO,** Matrícula nº 2160, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 84, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **JOSE AUGUSTO ALEGRIA,** Matrícula nº 7219, lotado no cargo público de provimento efetivo de PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO, Ref. "21/B", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 85, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei

Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 “Leis do Descongela”, trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **KELLY REGINA MENDES LEONCINI,** Matrícula nº 5520, lotada no cargo público de provimento efetivo de AUX. DE SERVICOS ESPECIALIZADO, Ref. “10”, do Padrão “B” para o Padrão “C”, nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 86, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo “provisoriamente” os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: “auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações”;

CONSIDERANDO que o período desses “congelamentos” impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 “Leis do Descongela”, trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **LUCIANA SOUZA SANTOS FILHAR,** Matrícula nº 2710, lotada no cargo público de provimento efetivo de OFICIAL DE LICITAÇÃO, Ref. “19”, do Padrão “D” para o Padrão “E”, nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 87, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo “provisoriamente” os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: “auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações”;

CONSIDERANDO que o período desses “congelamentos” impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 “Leis do Descongela”, trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O

L
V

Promover o servidor municipal Sr. **LUIZ CAETANO DE SOUZA,** Matrícula nº 30, lotado no cargo público de provimento efetivo de ZELADOR, Ref. "4", do Padrão "J" para o Padrão "K", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 88, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **MADALENA CRISTINA PEPES,** Matrícula nº 2660, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 89, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **MARIA SELMA DA SILVA,** Matrícula nº 2991, lotada no cargo público de provimento efetivo de PEB I, Ref. "15/B", do Padrão "B" para o Padrão "C", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 90, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **MARLA REGIANE GITTI,** Matrícula nº 2000, lotada no cargo público de provimento efetivo de PEB I, Ref. "15/B", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **MARLETH ANTONIO DOS SANTOS,** Matrícula nº 2650, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais

como: “auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações”;

CONSIDERANDO que o período desses “congelamentos” impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 “Leis do Descongela”, trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **ORVANI APARECIDO DOURADO,** Matrícula nº 1930, lotado no cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR TECNICO AGROPECUÁRIO, Ref. “13”, do Padrão “G” para o Padrão “H”, nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 93, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo “provisoriamente” os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: “auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações”;

CONSIDERANDO que o período desses “congelamentos” impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 “Leis do Descongela”, trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **PAULO CESAR BATELO,** Matrícula nº 2941, lotado no cargo público de provimento efetivo de TÉCNICO DE ESPORTES, Ref. “18B”, do Padrão “B” para o Padrão “C”, nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 94, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo “provisoriamente” os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: “auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações”;

CONSIDERANDO que o período desses “congelamentos” impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 “Leis do Descongela”, trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes

Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA ALEGRIA,** Matrícula nº 2490, lotada no cargo público de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, Ref. "17", do Padrão "E" para o Padrão "F", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 95, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ROSANGELA PEREIRA DA SILVA,** Matrícula nº 2720, lotada no cargo público de provimento efetivo de SERVENTE, Ref. "4", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 96, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **CASSIO LEANDRO DE ALMEIDA,** Matrícula nº 6020, lotado no cargo público de provimento efetivo de VIGIA, Ref. "4", do Padrão "B"

para o Padrão "C", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 97, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ROSEMARY DE ANGELI BATELO,** Matrícula nº 2230, lotada no cargo público de provimento em Comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Ref. "C-5", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 98, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ROSILEY SIMOES DA CRUZ DE ANGEL**I**,** Matrícula nº 2630, lotada no cargo público de provimento efetivo de AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Ref. "6", do Padrão "C" para o Padrão "D", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 99, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda,

Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **ROSIMAR CARRASCO DOURADO,** Matrícula nº 2911, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "C" para o Padrão "D", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **SILMARA APARECIDA DOURADO SARAIVA,** Matrícula nº 2130, lotada no cargo público de provimento efetivo de AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Ref. "6", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 101, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-

parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **SUZY CRISTINA DE SOUZA,** Matrícula nº 2830, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "B" para o Padrão "C", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 102, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **SUELI MARTINS,** Matrícula nº 2670, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", do Padrão "D" para o Padrão "E", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 103, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor

Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover a servidora municipal Sra. **VALERIA SUSANA RIBEIRO DOURADO,** Matrícula nº 2993, lotada no cargo público de provimento efetivo de AUX. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Ref. "6", do Padrão "B" para o Padrão "C", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que disciplinou a Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu na época o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-COV-S (Covid-19), suspendendo "provisoriamente" os benefícios dos servidores municipais, com exceção dos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ficaram suspensos os benefícios capitulados no Estatuto dos Servidores Municipais, tais como: "auxílios pecuniários, adicionais por tempo de serviços, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, sexta-parte, e outras gratificações";

CONSIDERANDO que o período desses "congelamentos" impôs restrição severa para a concessão dos benefícios acima entre o período dos dias, 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 "Leis do Descongela", trata da retomada da contagem de tempo de serviço de servidores públicos referentes ao período da pandemia COVID 19, alterando a Lei Complementar Federal 173/2020, ou seja, autoriza os Entes Federativos, tais como o Município de Magda, a considerar o prazo de suspensão acima para contagem dos benefícios suspensos e discriminados no Estatuto do Servidor Municipal de Magda, Lei Complementar nº. 47/2010.

R
E
S
O
L
V

Promover o servidor municipal Sr. **VALTER PIRES,** Matrícula nº 2310, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", do Padrão "F" para o Padrão "G", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 27 DE JANEIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 93/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2025
(REGISTRO DE PREÇO)

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 24/2025, que dispõe sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SUPORTE AVANÇADO E BÁSICO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE PACIENTES, EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL PARA A UBS DE MAGDA (SP).

Item	4272 Código	E. C. FERREIRA LOCACAO E TRANSPORTE CNPJ: 26.702.553/0001-80 ADELINO DELMASCHIO, 1290 ******** - JARDIM VIVENDAS, NHANDEARA - SP, CEP: 15190-000 Telefone: (17) 9674-3205 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	029.007.443	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO Marca: Serviço	KM	6000	9,00	54.000,00
2	029.007.455	REMOÇÃO EM AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MOVEL EQUIPADA Marca: Serviço	KM	5500	19,69	108.295,00
		Total do Proponente				162.295,00

Autorizo a que se processe a despesa no valor total de **R$ 162.295,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa cinco reais)** bem como a emissão de empenhos globais.

Magda (SP), 27 de janeiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal